CAMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO
POR unanimidade
EM 04 / 02 / 25
Wilson Tulio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual nº 4472/2024 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 604.795,67 (Seiscentos e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

06 EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01.12.361.0203.2036 RECURSOS FUNDEB – FUNDEB INFANTIL
4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 604.795,67
Recurso Vinculado 31 FUNDEB

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado 31 FUNDEB existente em 31/12/2024, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo, Fonte 540 Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 31 de janeiro de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 31/01/2025
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 029/2025

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores

O presente Projeto de Lei atende à necessidade legal de promover a Abertura de Crédito Especial o superávit financeiro apurado no Recurso Vinculado 31 FUNDEB no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I,II,III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

" (.....)
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§4º (.....)."

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2024, Relatório de Restos a Pagar do Exercicio de 2024.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo Planaltense na aprovação do presente e Projeto de Lei, haja vista a necessidade do ajuste exposto.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 31 de janeiro de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto-RS